



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI nº 154, de 04 de dezembro de 1990.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 1991 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, obedecendo as disposições legais e as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º- A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o Exercício de 1991, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º- O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º- O programa de trabalho deverá ser identificado em cada Unidade orçamentária, de acordo com a classificação estabelecida pela Portaria nº 09/74, da SOF e alterações posteriores ou de outra que venha a substituí-la, e a natureza das despesas será explicitada a nível de elementos.

§ 3º- O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º- O município aplicará, não menos que 25% de sua receita, resultante de impostos, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 142/90, obedecerá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I, integrantes desta Lei.

Parágrafo Único: Poderão ser incluídos programas não elaborados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com urgência máxima de um ano, com outras esferas do Governo, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Edu-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

cação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública.

Art.5º- As despesas de pessoal da administração direta e da indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente.

§ 1º -Entende-se como Receitas Correntes, para efeito do limite do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta, excluindo-se as receitas oriundas de convênios.

§ 2º- O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange gastos da administração direta ou indireta, nas seguintes despesas: salários, obrigações patronais, proventos de aposentadorias, pensões, remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, remuneração dos Vereadores.

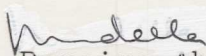
§ 3º- A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pela administração, só poderão ser feitos, se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções ou despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado do "caput".

Art.6º- O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

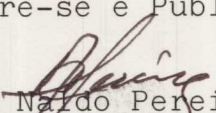
Art.7º- As operações de crédito por antecipação de receita, contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 04 de dezembro de 1990.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Adão Naldo Pereira,